



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	140\$	" . . . . .
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	120\$	" . . . . .
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	120\$	" . . . . .
Para o estrangeiro e colónias		acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.<sup>o</sup> 13:070**—Manda elaborar em regime de autorização os orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique e do Estado da Índia para o ano de 1951, ficando os das restantes colónias sujeitos a aprovação.

**Orçamento de receita e despesa para 1950 da missão antropológica e etnológica de Moçambique.**

### Ministério da Economia:

**Declaração de terem sido estabelecidas novas zonas de protecção e de limitação de cultura do arroz.**

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

### Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.<sup>a</sup> Repartição

#### 2.<sup>a</sup> Secção

#### Portaria n.<sup>o</sup> 13:070

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 3.<sup>o</sup> do artigo 156.<sup>o</sup> da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam elaborados em regime de autorização os orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique e Estado da Índia para o ano de 1951, ficando os das restantes colónias sujeitos a aprovação.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 14 de Fevereiro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

#### Comissão Executiva

#### Missão antropológica e etnológica de Moçambique

#### Orçamento de receita e despesa para 1950

#### Receita

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único.—Dotação inscrita no orçamento da colónia de Moçambique, nos termos do artigo 13.<sup>o</sup>, alínea b), n.<sup>o</sup> 1), do Decreto n.<sup>o</sup> 37:598, de 8 de Novembro de 1949, para 1950 . . . . . 146.000\$00

### Despesa

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1. <sup>o</sup> — Despesas com o pessoal . . . . .	88.480\$00
Artigo 2. <sup>o</sup> — Despesas com o material . . . . .	8.000\$00
Artigo 3. <sup>o</sup> — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	49.520\$00
	146.000\$00

O Chefe da Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, *Joaquim Rodrigues dos Santos Júnior*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 30 de Janeiro de 1950.—Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.—7 de Fevereiro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

De harmonia com o preceituado nos §§ únicos dos artigos 6.<sup>o</sup> e 17.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 36:746, de 9 de Fevereiro de 1948, se publicam novas relações das zonas de protecção e zonas de limitação de cultura do arroz.

#### Relação das zonas de protecção a que se refere o artigo 6.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 36:746

##### Distritos :

Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

##### Concelhos :

Espinho, Arouca, Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro.

Penacova, Poiares, Tábua, Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo, Lousã, Penela, Arganil, Góis e Painhóis da Serra, do distrito de Coimbra. Peniche, Porto de Mós, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Castanheira de Pêra, do distrito de Leiria.

Alcanena, Vila Nova de Ourém, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Sardoal e Mação, do distrito de Santarém.

Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira (só na margem direita do Tejo), Sintra, Loures, Cascais, Oeiras e Lisboa, do distrito de Lisboa.

Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Sousel, Fronteira e Monforte, do distrito de Portalegre.